



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Alimentação Escolar**

MEMORANDO

Nº do Processo: 015.00935703/2025-49

Interessado: Coordenadoria de Alimentação Escolar

Assunto: Chamada Pública para Aquisição de Banana Nanica - Ano 2026/2027

Senhora Diretora,

Solicitamos, pela competência, providências relativas à compra do produto **BANANA NANICA**, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo.

A banana é uma fruta tropical altamente energética, cujos carboidratos são facilmente assimiláveis. Contém razoáveis quantidades de vitamina A e B e importante fonte de potássio, fósforo, cálcio e ferro, para tanto, sua aquisição se justifica à medida que o produto é composto majoritariamente por carboidratos, nutriente necessário em grande quantidade pelo organismo, por tratar-se de importante fonte de energia aos processos metabólicos.

Ainda, o produto faz parte do cardápio da Alimentação Escolar planejado para o ano letivo de 2026 e 2027, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por se tratar de produto com boa aceitabilidade dentro dos cardápios dos escolares, no qual faz parte de diversos cardápios.

O seu consumo está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que prioriza a oferta de uma alimentação saudável aos alunos matriculados na educação básica e está em consonância com o guia alimentar para população brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde, no qual promove a alimentação saudável com vistas à segurança alimentar e educação nutricional dos brasileiros.

No intuito de estimular o setor produtivo da banana, considerando sua produção a partir da agricultura do tipo familiar, propomos que a referida aquisição seja realizada nos moldes do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigo 29 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e a Resolução FNDE nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, e a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, quanto à alteração do art. 1º desta Lei., que determina a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento), do recurso federal repassado aos Estados, municípios e Distrito Federal seja empregado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, tendo em vista a necessidade de fortalecimento deste setor.

Desta forma, propomos aquisição direta, mediante a realização de Chamada Pública, conforme as orientações do Programa Nacional de Alimentação, que trata de compras de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e suas organizações, não eximindo a Administração de observar todos os procedimentos e formalidades necessárias para sua conclusão.

Memória de cálculo para obtenção das unidades do produto **BANANA NANICA**, necessários ao abastecimento das escolas estaduais pertencentes a Gestão Centralizada do Programa, conforme tabela abaixo:

- a) Incidência mensal: quantas vezes no mês o produto será consumido de acordo com o grupo a que pertence e período de ensino escolar;
- b) Número de alunos atendidos a cada refeição para os períodos integral e regular: os dados foram extraídos do sistema de gerenciamento da alimentação escolar (SAESP II), trata-se da soma de alunos comensais para atendimento – data base: novembro/2025;
- c) Per capita: *porcionamento* de cada produto e grupo, em observância aos cardápios para atendimento aos períodos integral e regular/parcial;
- d) Quantidade total mensal em (quilos): Trata-se do resultado de: número de alunos atendidos x per capita x número de incidências no cardápio para os períodos integral e regular.

Desta forma, em observância ao art. 14, da Lei nº 11.947/2009 combinado com art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 03, de 03 de fevereiro de 2025, propomos a realização de chamada pública – procedimento administrativo pra seleção de grupos formais, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti, respeitadas as orientações do Programa Nacional de Alimentação, que trata de compras de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e suas organizações, não eximindo a Administração de observar todos os procedimentos e formalidades necessárias para sua conclusão.

Sendo o que nos cumpre informar, submetemos à apreciação superior.

FLÁVIA CRISTINE BATISTA MANFRINATO

Assistente IV

Divisão de Serviços de Nutrição

ANA CAROLINA MOZ RICIOLI

Chefe de Divisão

Divisão de Serviços de Nutrição

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

TATIANE CHRISTINA DOMINGOS

Coordenadora

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Despacho: Autorizo a contratação.

NAYLA VERISSIMO NEVES

Diretor

Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cristine Batista Manfrinato, Assistente IV**, em 04/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Moz Ricioli, Chefe de Divisão**, em 04/12/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Christina Domingos, Coordenador**, em 05/12/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090994920** e o código CRC **C0868ED3**.
